



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 914/2014, de 21 de janeiro de 2014.

Concede reposição salarial e aumento real aos servidores municipais conforme o disposto Constitucional art. 37 inc. X e Lei Orgânica Municipal art. 34.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) e aumento real de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 2014, totalizando um reajuste de 6% (seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 909/2013 de 13.12.2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 21 de janeiro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores municipal com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 inc. X da Constituição Federal.

Assim reza a Constituição Federal no seu artigo 37 inc. X:

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Lei Orgânica Municipal:

“Art. 34 - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de Janeiro.

“Parágrafo único: o índice a ser utilizado para a reposição salarial será o IGP-M.”

O Índice Geral de Preço IGP- M, medido entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2013 foi de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

Assim, pretende o Executivo Municipal repor a inflação medida neste período a fim de ser preservado os valores dos salários adimplidos ao servidor público municipal, concedendo ainda um aumento real de 0,47%, totalizando o reajuste salarial em 6% (seis por cento).

Sem dúvida, um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) é o comprometimento do Orçamento com a “folha de pagamento”.

O Poder Público necessariamente necessita preservar os limitados recursos disponíveis em seu orçamento para manter o custeio da máquina pública assim como realizar os investimentos necessários para toda a comunidade, além de garantir, no mínimo, a aplicação de recursos nos percentuais previstos pela Constituição Federal na Educação e na Saúde.

De outro prisma, é de se reconhecer à necessidade da manutenção do ganho salarial do servidor público municipal, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos assim como para o desenvolvimento do município.

Compatibilizar estes interesses tem sido uma grande tarefa ao Administrador Público, pois ambas as questões são essenciais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido rígida com os municípios no sentido do cumprimento dos limitadores legais dos

gastos orçamentários com pessoal, que são fixados no máximo em 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas.

Felizmente o município de Itati tem mantido o comprometimento de seu orçamento com o pagamento de salários compatíveis com a exigência legal. Essa política deve ser mantida, compatibilizando os interesses da Administração Municipal, comunidade e servidores.

Com este pensamento, o Executivo Municipal pretende através do presente projeto de lei conceder reposição salarial aos servidores municipais no índice proposto e retroativo a 1º de janeiro de 2014.

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 21 de Janeiro de 2014.

GILVAN NEUBERT

Prefeito